Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 190/2014
Recebido em 13 de 05 de 2014
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

MENSAGEM Nº 046/2014.

Ibiúna, 12 de maio de 2014.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13/05/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Sabem os senhores, que a Imprensa Oficial no município decorre da exigência do art. 37, caput, da CF/88, que impõe o cumprimento do princípio da publicidade para a validade e eficácia dos atos da administração pública, consoante conceitos e indicação de disposições legais abaixo transcritos, que ora fazemos para demonstrar a necessidade da imprensa oficial para as administrações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, doravante adotam, conforme veremos:

PUBLICIDADE – é a divulgação oficial do ato (leis, decretos, portarias, contratos, relatórios, licitações) para conhecimento público e início de seus efeitos externos (validade e eficácia).

Para Hely Lopes Meirelles, a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes ..."(ob. Cit. Pag. 654).

Alexandre Moraes (Direito Constitucional, Atlas, 1999, pág. 295) toma posição semelhante, afirmando que o princípio é respeitado quando os atos da administração são inseridos no Diário Oficial do ente respectivo.

Câmara Mun. da Estância Turística de Ibiúna - SP
Secretaria Administrativa
Recebido: 13/05/2014
9:04 hs

A exigência de implantação do Diário Oficial para os Poderes Executivo e Legislativo, cada um na sua autonomia administrativa que lhe é peculiar, decorre de exigência do Estado Democrático de Direito e dos princípios que norteiam a administração pública – dentre eles o direito a informação dos cidadãos e dos órgãos de controle externo.

O QUE É ÓRGÃO OFICIAL OU IMPRENSA OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

"**IMPRENSA OFICIAL**: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União do Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis" (XIII, do art. 6º da Lei Federal 8.666/93).

Logo, na conformidade do dispositivo legal citado, é necessária a lei criando e regulamentando o Diário Oficial do Município, a fim de que possa a administração e os administrados gozar dos benefícios da transparência e da publicidade.

O princípio da simetria com o centro que norteia o pacto federativo para a sobrevivência da Federação que forma a República Federativa do Brasil (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), impõe procedimentos igual a divulgação dos atos da administração pública – para o cumprimento do princípio da publicidade.

Assim, para atender o princípio da publicidade e da transparência imposto pela CF/88, pela Lei Complementar 101/2000 (LRF), pela Lei Federal 8.666/93 e pela Constituição Estadual devem coexistir nas três entidades federativas o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial do Município – Imprensa Oficial destinada à publicação dos atos da Administração, respectivamente, da União, do Estado e do Município.

Assim, visa o presente projeto de lei, adequar à legislação já existente, buscando a aplicação destes Princípios na Administração Pública Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

190/2014

PROJETO LEI Nº 046/2014.
DE 12 DE MAIO DE 201.

"Altera dispositivos da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências".

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

§ 1º - A IMPRENSA OFICIAL editará o veículo de comunicação criado por esta Lei quinzenalmente, cuja denominação será IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO E EDITORIAIS, (publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Excepcionalmente, justificada a necessidade, a edição poderá ser semanal."

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei municipal nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1114 de 22 de dezembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 5º - Ficará a cargo da Assessoria de Imprensa a responsabilidade pelo periódico oficial.*"

Art. 3º - Fica revogada o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 1014 de 22 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 760.
DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

"Dispõe sobre a criação da **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A **IMPRENSA OFICIAL** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vê por semana, cuja denominação será **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, o qual será composto pelas sessões I, II e II, respectivamente referente aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPRENSA OFICIAL**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título "**IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA DE IBIÚNA**" e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

ARTIGO 6º - A distribuição da **IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às

escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO – A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

LEI Nº 1114,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Nas Sessões Editoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, ficando suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Dezembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 190/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de maio de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 190/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de maio de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 244/2014.

Meg.

Ibiúna, 03 de outubro de 2014.

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 07/10/2014
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei, conforme relação abaixo:

01 – Projeto de Lei nº. 011/2014 que "Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.648 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências."

02 – Projeto de Lei Complementar nº. 038/14 que "Altera a Lei nº. 1112/2005 e dá outras providências."

03 – Projeto de Lei nº. 046/2014 que "Altera dispositivos da Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº. 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências."

04 - Projeto de Lei nº. 077/14 que "Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências."

05 - Projeto de Lei Complementar nº. 015 que "Concede remissão e isenção de débitos aos aposentados contribuintes do IPTU referente aos exercícios de 2013 e 2014 e dá outras providências correlatas."

06 - Projeto de Lei Complementar nº. 017/2014 que "Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências."

07 - Projeto de Lei nº. 072/2014 que que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade de Sorocaba – UNISO para o desenvolvimento de

Secretaria Administrativa
Recebido - 03/10/2014
12:20 hs

Câmara Mun. da Estância Turística de Ibiúna - SP

atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do curso de Farmácia e dá outras providências."

08 - Projeto de Lei nº. 073/2014 que que "Dispõe sobre desafetação do bem de uso especial e autorização para o Poder Público realizar uma doação com encargos para a construção do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, dando providências correlatas."

09 - Projeto de Lei nº. 076/2014 que "Dispõe sobre a criação do Programa Ibiunense de Apoio à Cultura e do Fundo Ibiunense de Apoio a Cultura."

10 - Projeto de Lei nº. 01, de 11 de setembro de 2014 que "Institui o novo Código Tributário do Município de Ibiúna e dá outras providências."

11 - Projeto de Lei nº. 077 que "Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e dá outras providências."

12 - Projeto de Lei nº. 081/2014 que "Altera a redação dos artigos 8º., 23 e 53 da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000 bem como as tabelas V e VI que dispõe sobre a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e padrões de construção e dá outras providências."

13 - Projeto de Lei Complementar nº. 023/2014 que "Disciplina sobre cargo da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 03 de outubro de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 244/2014 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 190/2014 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 190/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 08 de outubro de 2014.

Arnauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo